



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES
Secretaria Municipal de Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB – SISTEMA DE TRIBUTOS Nº. 003/2014.

**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA
INSCRIÇÃO, CONTROLE E BAIXA DA
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO
DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.**

Versão: 001

Aprovação em: 23 de abril de 2014

Ato de Aprovação: Decreto nº 033/2014

Unidade Responsável: Secretaria Municipal da Fazenda

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e normatizar os critérios a serem adotados para inscrição, do controle de baixa da dívida ativa tributária no Município de Presidente Kennedy/ES.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Ar. 2º Abrange a Secretaria Municipal da Fazenda e Procuradoria Geral do Município de Presidente Kennedy/ES.

CAPÍTULO III
BASE LEGAL

Art. 3º A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Código Tributário



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES
Secretaria Municipal de Fazenda

Nacional e Código Tributário Municipal e Decreto 013/2009.

CAPÍTULO IV
DO CONCEITO

Art. 4º Constitui **Dívida Ativa do Município** os créditos tributários provenientes dos tributos e multos e quaisquer natureza, previstos no Código Tributário Municipal, o das taxas de serviços industriais e tarifas de serviços públicas, cuja arrecadação ou regulamentação se processe pelos órgãos e administração descentralizada do Município, desde que regularmente inscritos na repartição competente, depois de esgotados os prazos estabelecidos para o pagamento ou decisão proferida em processo regular, transitada em julgado.

Parágrafo Único – A fluência de mora não exclui, para efeitos deste artigo, a liquidez e a exigibilidade de crédito.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Da Inscrição da Dívida Ativa

Art. 5º Encerrado o exercício financeiro, o órgão competente providenciará, imediatamente, a inscrição de débitos fiscais, por contribuinte.

§ 1º Independentemente, porém, do término do exercício financeiro, os débitos fiscais não pagos em tempo hábil, poderão ser inscritos em dívida ativa.

§ 2º As multas, por infração de leis e códigos municipais serão consideradas como dívida ativa e imediatamente inscrita, assim que terminar o prazo para interposição de recursos ou, quando interposto, não obtiver provimento.

Art. 6º Para todos os efeitos legais considera-se como inscrita a dívida, quando



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Secretaria Municipal de Fazenda

registrada em livros e impresso especiais da Secretaria da Fazenda ou sistema informatizado.

Art. 7º O termo de inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente indicará obrigatoriamente:

I – o nome do devedor e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio de um ou de outros;

II – a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III – a origem e a natureza do crédito, mencionadas especificamente as disposições legais em que sejam fundadas;

IV – a data em que foi inscrito;

V – sendo o caso, o número do processo administrativo de que se originou o crédito.

Art. 8º A Certidão da Dívida Ativa deverá conter a indicação do livro ou do impresso de inscrição.

Art. 9º A dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída

Parágrafo Único – A presunção, que se refere este artigo, é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou terceiros a quem aproveite.

Seção II

Da Cobrança da Dívida Ativa

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal da Fazenda, a inscrição, a cobrança amigável, a expedição da Certidão da Dívida Ativa, e a Procuradoria Geral do Município o acompanhamento e a cobrança executiva.

Parágrafo Único – Compete a Procuradoria Geral do Município a coordenação geral da cobrança executiva, como legítimo representante da Fazenda Municipal.

Art. 11 A Secretaria Municipal da Fazenda tentará propor aos contribuintes



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Secretaria Municipal de Fazenda

devedores inicialmente, o pagamento da dívida de forma amigável, notificando-os através dos carnês emitidos no exercício, e através de cartas e cobrança amigável.

Parágrafo Único – Não havendo negociação ou pagamento de forma amigável, a dívida poderá ser enviada para protesto ou diretamente para execução judicial.

Art. 12 As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, poderão ser unidas em um só processo.

Art. 13 O recebimento de créditos tributários, constantes de Certidões da Dívida Ativa, será feito por meio do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, expedido pela Divisão de Arrecadação Tributária ou a quem a Secretaria Municipal da Fazenda delegar poderes para tanto.

Art. 14 É de responsabilidade da Administração Pública, prover meios para executar extrajudicialmente os tributos inscrito em dívida ativa, sob pena de incorrer a renúncia da receita, o que configura ato de improbidade administrativa.

Art. 15 Ressalvados os casos de autorização legislativa, não se efetuará o recebimento de créditos inscritos na Dívida Ativa, com dispensa de multas, juros de mora e correção monetária.

Parágrafo Único – Verificado, a qualquer tempo, a inobservância do disposto neste artigo, fica o servidor responsável obrigado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito, a recolher aos cofres municipais o valor quantia que houver dispensado.

Art. 16 É solidariamente responsável com o servidor, quanto à reposição das quantias relativas à redução da multa e juros de mora mencionados no artigo anterior, a autoridade superior que autorizar aquelas concessões, salvo se fizer em cumprimento de mandado judicial.

Art. 17 É de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município executar judicialmente os tributos não recebidos em processo extrajudicial, sob pena de incorrer a renúncia da receita, o que configura ato de improbidade administrativa.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES

Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 18 O setor responsável pela cobrança da dívida ativa deverá manter controle rigoroso sobre a cobrança da mesma, bem como acompanhamento dos pagamentos da dívida em ação judicial.

Seção III

Do Parcelamento da Dívida Ativa

Art. 19 Poderá ser concedido pela autoridade competente, parcelamento dos débitos tributários na forma que dispuser a Lei Complementar nº 002/2008 e Decreto 013/2009.

Art. 20 Em nenhuma hipótese será concedido.

- I – achando-se o contribuinte irregular quando às obrigações tributárias acessórias;
- II – verificada a existência de outros débitos vencidos, para os quais não tenha o contribuinte solicitado o parcelamento de forma global;
- III – nos casos de débitos oriundos de período em que tenha tido no curso parcelamento concedido.

Art. 21 O parcelamento de todos e quaisquer débitos tributários e obrigações acessórias, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser concedidos mediante requerimento do contribuinte, mediante Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, irrevogável e irretratável, obrigando a sucessores e herdeiros, em qualquer grau de parentesco, como definido no Código Civil Brasileiro, nas seguintes condições:

- a)** Em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, quando o débito tributário e as obrigações acessórias, forem iguais ou inferiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b)** Em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, quando o débito tributário e as obrigações acessórias, for superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- c)** Em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, quando o débito



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Secretaria Municipal de Fazenda

- tributário e as obrigações acessórias forem superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- d) Em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas quando o débito tributário e as obrigações acessórias forem superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - e) Nenhuma das parcelas previstas na letra “a” a “d” do § 1º deste artigo, poderá ser inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
 - f) O pagamento das parcelas será feito pelo valor da moeda corrente em vige na data do pagamento;
 - g) A critério da Secretaria Municipal da Fazenda o prazo de parcelamento do débito poderá ser ampliado, para os contribuintes que comprovem, através de declaração do próprio punho e com firma reconhecida por tabelião, ter renda familiar inferior a 05 (cinco) salários mínimos;
 - h) O pagamento da primeira parcela será feito no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida Ativa e Compromisso de Pagamento.

Parágrafo Único – O não pagamento de três parcelas consecutivas determina o vencimento antecipado das parcelas vencidas encaminhando-se à cobrança judicial.

Seção IV

Da Prescrição da Dívida Ativa

Art. 22 Prescrição tributária significa a extinção do crédito definitivamente constituído em decorrência da inatividade da Fazenda Pública pelo período de 05 (cinco) anos, obedecidas às normas de suspensão e interrupção da prescrição;

Art. 23 Serão considerados legalmente prescritos, os débitos inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não, decorridos 05 (cinco) anos, contados da data da inscrição.

Parágrafo Único – O prazo, a que se refere este artigo se interrompe:

- I – pela citação pessoal do devedor, feita judicialmente ou pela notificação administrativa;
- II – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- III – pela apresentação de documentos comprobatórios da dívida, em juízo de



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES

Secretaria Municipal de Fazenda

inventários ou concursos de credores;

IV – pela contestação em juízo.

Art. 24 Observar-se-á quanto à prescrição e à decadência as disposições do Código Tributário Nacional. A revisão de lançamento somente poderá ser iniciada, enquanto não extinto o direito da fazenda Pública Municipal.

Seção V

Do Controle da Dívida Ativa

Art. 25 O Setor responsável pelo controle da dívida ativa deverá observar os seguintes procedimentos:

- a) Manter cadastro atualizado da dívida ativa;
- b) Manter controle das cobranças judiciais;
- c) Manter o livro ou registros da dívida ativa atualizado;
- d) Emitir notificação e carta de cobrança amigável aos contribuintes inscritos em dívida ativa;
- e) Inscrever de forma legal a dívida ativa, os débitos objetos de notificações ou de imposição de multa que não tenham sido pagos em prazos determinados;
- f) Controlar e conferir a dívida ativa atualizando-a na forma da lei;
- g) Controlar os prazos prescricionais e decadenciais;
- h) Encaminhar os processos administrativos para Procuradoria Geral do Município para execução fiscal.
- i) Registrar a baixa da dívida ativa paga pelo contribuinte por meio de sistema informatizado;

Seção VI

Das Certidões

Art. 26 A prova de quitação dos tributos municipais será feita, quando exigível por Certidão Negativa expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação do imóvel, inscrito no Cadastro



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Secretaria Municipal de Fazenda

Imobiliário Fiscal, quando for o caso e o fim a que se destina a certidão.

Parágrafo Único – A prefeitura poderá disponibilizar a emissão da certidão negativa também por meio digital, através do *site* da mesma.

Art. 27 O prazo de validade da Certidão Negativa será de 90 (noventa) dias.

Art. 28 Caso o requerente tenha débito será conferido certidão positiva de débitos fiscais.

Art. 29 Será concedida Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, caso os débitos não estejam vencidos, ou estejam parcelados, desde que o parcelamento encontre-se em dia.

CAPÍTULO VI DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 30 A Procuradoria Geral do Município, bem como os agentes Tributários são órgãos consultivos competentes para esclarecer dúvidas dos servidores municipais atuantes no processo administrativo fiscal.

Art. 31 Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa deverão ser observadas no Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

Art. 32 Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução poderão ser obtidos junto à Coordenação de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimento de checagem (visitas de rotina) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES
Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 33 A presente Instrução Normativa deverá no que couber ser adaptada a realidade do Município, bem como, observar a legislação Municipal ou Instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 34 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 23 de abril de 2014.

Valdinei Costalonga

Secretária Municipal de Fazenda

Simey Tristão de Sousa

Coordenador de Controle Interno